

**1ª Vara Cível do Foro Distrital de Paulínia da Comarca de Campinas/SP.**

**1º OFÍCIO CÍVEL**

**EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL**

O EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP, **CARLOS EDUARDO MENDES**, nomeando o Leiloeiro Público Oficial, **GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS**, JUCESP 790, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos 0001023-51.2006.8.26.0428, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **1ª praça 20/02/2.018 e 2ª praça 15/03/2.018 ambas às 14:00 horas** por intermédio de Leilão Público a ser realizado, simultaneamente, por meio presencial e eletrônico. Em primeira praça/leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, indicado no presente edital. Caso o bem não seja arrematado, em primeira praça/leilão, por valor igual ou superior ao valor da avaliação, será realizada segunda praça/leilão, na data indicada neste edital, quando serão aceitos lances em valor inferior ao de avaliação, desprezando-se preço vil, este representado por valor inferior a **50%** da avaliação (conforme art. 891, parágrafo único do CPC). Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. **FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, independente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar **a) À VISTA:** Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance. Deixando o arrematante de depositar o valor no prazo, será imposta a penalidade prevista no art. 897 do CPC, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no presente edital. **b) PARCELADO:** Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, **30 (trinta)** parcelas (art. 895, §1º do CPC) iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10%

sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (conforme art. 895 §4º do CPC). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI (pro rata die), devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Na hipótese de inadimplemento, o exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do CPC, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos **c) LANCES PRESENCIAIS E PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão/praça poderão dar lances, presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão/praça, ou pela internet, por intermédio do site [www.gustavoreisleiloes.com.br](http://www.gustavoreisleiloes.com.br), para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. **e) TAXA DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Em casos de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, Na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **d) INFORMAÇÕES:** pelo

site [www.gustavoreisleiloes.com.br](http://www.gustavoreisleiloes.com.br) ou pelo telefone (11) 3101-1888. **e) DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **f) CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, se houver. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Art. 889 parágrafo único do CPC. **Ficam, desde já, intimadas as**

partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: EDSON MOURA E DEMAIS INTERESSADOS.

**PROCESSO N.º 0001023-51.2006.8.26.0428.**

**EXEQUENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EXECUTADO:** EDSON MOURA.

1) **BEM IMÓVEL - Matrícula n.º. 49.628 - 100% UMA ÁREA DE TERRAS** designada como MÓDULO n.º 103, localizado na GLEBA "05", do loteamento denominado Centro Industrial de Paulínia- CIP, no Município de Paulínia/SP - Comarca de Campinas/SP, medindo 50,00 ms de frente para a PLN.140; do lado direito mede 160,00 ms. e confronta com o módulo n.º 104 do lado esquerdo mede 160,00 ms. e confronta com o módulo 102, nos fundos mede 50,00 ms. E confronta com o módulo n.º 88 encerrando uma área de 6.000,00 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 49.628, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP; O Laudo Pericial às fls. 1631, informa que em diligências na Prefeitura de Paulínia e observando o termo de penhora, o imóvel 1 a ser avaliado (terreno) possui 8.000m<sup>2</sup> e não 6.000m<sup>2</sup>, conforme consta no referido termo (provável erro de digitação). Cadastro Municipal - 905.210.691.070.800. **MATRÍCULA: 49.628 LIVRO N.º 2;**

**Recursos Pendentes:** Não Há; **ônus: AV - 03/49.628 - INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Nos termos do comunicado n.º 372/2009 de 28 de maio de 2009, extraído do Portal do extrajudicial do Tribunal de Justiça de São Paulo, referente a ação civil pública, processo de origem 428.01.2008.004478-3, processo CG 2009/22116, em trâmite perante a 2ª Vara Do Foro Distrital de Paulínia da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo; é a presente para constar que foi decretada a **indisponibilidade dos bens de propriedade de EDSON MOURA, CPF n.º 249.776.328-34, conforme registro n.º 3039 do Livro de Registro de Indisponibilidade desta Serventia; AV - 04/49.628 - INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Nos termos do comunicado n.º 19/2010 de 06 de janeiro de 2010, extraído do Portal do extrajudicial do Tribunal de Justiça de São Paulo, referente a ação civil pública, processo de origem 428.01.2009.005221-0, ordem n.º 1181/2009, processo CG 2009/95889, em trâmite perante a 2ª Vara Do Foro Distrital de Paulínia da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo; é a presente para constar que foi decretada a **indisponibilidade dos bens de propriedade de EDSON MOURA, CPF n.º 249.776.328-34, conforme registro n.º 4604 do Livro de Registro de Indisponibilidade desta Serventia; AV.05/49.628** - Em cumprimento a

determinação judicial constante do ofício n° 728/2012 - KMD, expedido em 29 de novembro de 2012, pelo MM. Juiz Federal Substituto da Quinta Vara Especializada em Execução Fiscal de Campinas/SP, Dr. Ricardo Uberto Rodrigues, Medida Cautelar Fiscal processo n° 0014592-28.2012.403.6105, procede-se a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **EDSON MOURA**, inscrito no CPF n.º 249.776.328-34, objeto desta matrícula. Do título (ofício) constou o seguinte: "*Informo, outrossim, que este Juízo está providenciando o cadastro na Central de Indisponibilidade. Porém, tendo em vista que ainda não possui acesso ao sistema e considerando o caráter de urgência da medida cautelar fiscal, determino que as anotações pertinentes sejam realizadas através deste ofício.* **Av.06/49.628** - Nos termos do Ofício n° 305/2013/DRFGNA, datado de Goiânia, 03 de Junho de 2.013, expedido pela SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÂNIA NUCLEO JURICO, faço constar que o imóvel da presente matrícula, de propriedade de EDSON MORA, foi objeto de **ARROLAMENTO**, nos termos do parágrafo 5º do artigo 64, da Lei n° 9.532/97, e nos termos do parágrafo 2º do artigo 37 da Lei 8.212/91, na redação dada pela 9.711/98 e Instrução Normativa SRF n° 264/2002, referente ao arrolamento de bens para acompanhamento do patrimônio do sujeito passivo. A alienação ou oneração de qualquer dos bens ou direitos arrolados, deverá ser comunicada à Delagacia da Receita Federal no prazo de 48 horas. **Av.07/49.628** - **INDISPONIBILIDADE:** - Conforme determinação de indisponibilidade que recebeu o protocolo n° 201309.2517.00016606-IA-510, enviada por meio eletrônico pela Central de Indisponibilidade, instituída pelo provimento n.º 13/2012, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo expedida em 26/09/2013, para o Processo n.º 00016878820115250032 da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Campinas/SP, pela qual foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de propriedade de **EDSON MOURA**, CPF n.º 249.776.328-34, do imóvel objeto desta matrícula. **CERTIFICA MAIS: O imóvel desta matrícula n.º 49.628 foi registrado** na matrícula n.º 27.638, no 4º Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Portanto, após a abertura da matrícula naquela Serventia Imobiliária, **nenhum ato de averbação ou de registro pode ser feito na matrícula primitiva, a qual encontra-se ENCERRADA no fólio real desta Serventia.** Campinas, 14 de agosto de 2014. VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL - 100%: 4.212.000,00 (Agosto/2015) e **R\$ 4.628.904,28 (dezembro/2015).**

2) **BEM IMÓVEL - Matrícula n.º. 34.306:** 50% sobre imóvel, lote de terreno designado sob n.º 05, da quadra F, do loteamento denominado "Condomínio Residencial Parque Rio das Pedras", situado no Distrito de Barão Geraldo, Comarca de Campinas/SP, medindo 20,00 , de frente para rua três; tendo nos fundos 20,00m. onde divisa com a fazenda Rio das Pedras; do lado direito mede 70,00 ms, confrontando com o lote n.º 4 e, do lado esquerdo mede 70,00 ms, confrontando com o lote n.º 6, com área total de 1400,00 metros quadrados, objeto da matrícula n.º 34306, do 2.º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP; **Recursos Pendentes:** Não Há; **Ônus: AV - 06/34.306 - INDISPONIBILIDADE DE BENS -** Nos termos do comunicado n.º 372/2009 de 28 de maio de 2009, extraído do Portal do extrajudicial do Tribunal de Justiça de São Paulo, referente a ação civil pública, processo de origem 428.01.2008.004478-3, processo CG 2009/22116, em trâmite perante a 2ª Vara Do Foro Distrital de Paulínia da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo; é a presente para constar que foi decretada a **indisponibilidade dos bens de propriedade de EDSON MOURA, CPF n.º 249.776.328-34, conforme registro n.º 3039 do Livro de Registro de Indisponibilidade desta Serventia;** **AV - 07/34.306 - INDISPONIBILIDADE DE BENS -** Nos termos do comunicado n.º 19/2010 de 06 de janeiro de 2010, extraído do Portal do extrajudicial do Tribunal de Justiça de São Paulo, referente a ação civil pública, processo de origem 428.01.2009.005221-0, ordem n.º 1181/2009, processo CG 2009/95889, em trâmite perante a 2ª Vara Do Foro Distrital de Paulínia da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo; é a presente para constar que foi decretada a **indisponibilidade dos bens de propriedade de EDSON MOURA, CPF n.º 249.776.328-34, conforme registro n.º 4604 do Livro de Registro de Indisponibilidade desta Serventia;** **AV - 08/34.306: AJUIZAMENTO DE AÇÃO -** Atendendo ao requerimento firmado no município de Campinas, Estado de São Paulo, aos 02/05/2012, averba-se que na certidão expedida aos 19/03/2012 pelo Distribuidor Cível nesta Comarca, consta que no dia 24/04/2009 às 18:42 horas, foi ajuizada por **MHN CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 51.305.399/0001-50 (exequente), em face de **EDSON MOURA**, inscrito no CPF/MF n.º 249.776.328-34 (executado), a Ação de Execução de Título Extrajudicial (artigo 615-A do CPC), no valor de R\$ 28.634,76, a qual a tramita perante a 9ª Vara Cível de Campinas - Processo n.º 114.01.2009.02764-6/000000-000. **AV - 09/34.306 -** Em cumprimento a determinação judicial constante do ofício n.º 728/2012 - KMD, expedido em 29 de novembro de 2012, pelo MM. Juiz Federal Substituto da Quinta Vara Especializada em Execução Fiscal de Campinas/SP, Dr. Ricardo Uberto

Rodrigues, Medida Cautelar Fiscal processo nº 0014592-28.2012.403.6105, procede-se a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **EDSON MOURA**, inscrito no CPF nº 249.776.328-34, objeto desta matrícula. Do título (ofício) constou o seguinte: "*Informo, outrossim, que este Juízo está providenciando o cadastro na Central de Indisponibilidade. Porém, tendo em vista que ainda não possui acesso ao sistema e considerando o caráter de urgência da medida cautelar fiscal, determino que as anotações pertinentes sejam realizadas através deste ofício.* **AV - 10/34.306** - Nos termos do Ofício nº 305/2013/DRFGNA, datado de Goiânia, 03 de Junho de 2.013, expedido pela SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÂNIA NUCLEO JURICO, faço constar que o imóvel da presente matrícula, de propriedade de EDSON MORA, foi objeto de **ARROLAMENTO**, nos termos do parágrafo 5º do artigo 64, da Lei nº 9.532/97, e nos termos do parágrafo 2º do artigo 37 da Lei 8.212/91, na redação dada pela 9.711/98 e Instrução Normativa SRF nº 264/2002, referente ao arrolamento de bens para acompanhamento do patrimônio do sujeito passivo. A alienação ou oneração de qualquer dos bens ou direitos arrolados, deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 horas. **AV - 11/34.306 - INDISPONIBILIDADE**: - Conforme determinação de indisponibilidade que recebeu o protocolo nº 201309.2517.00016606-IA-510, enviada por meio eletrônico pela Central de Indisponibilidade, instituída pelo provimento nº 13/2012, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo expedida em 26/09/2013, para o Processo nº 00016878820115250032 da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Campinas/SP, pela qual foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de propriedade de **EDSON MOURA**, CPF nº 249.776.328-34, do imóvel objeto desta matrícula. **AV - 12/34.306 - PENHORA** - Nos termos da certidão de penhora online nº PH000046665, expedida em 15 de outubro de 2013, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Comarca de Piracicaba/SP, da 2ª Vara do Trabalho de Piracicaba/SP, Escrivão/Diretor: Mara Regina Barosi, referente ao processo nº 0001774-21.2010.5.15.0051, Exceção Trabalhista, em que IVANY DE SOUZA APOSTOLO, CPF 805.481.995-15, move em face de AUTO POSTO GÁS BRASIL LTDA, CNPJ: 04.629.719/0001-47; EDSON MOURA, CPF: 249.776.328-34; EDSON MOURA JUNIOR, CPF: 254.312.978-21, **foi procedido a penhora sobre o imóvel desta matrícula, de propriedade do executado EDSON MOURA**, para garantia da execução no valor de R\$25.422,74, ficando nomeado como depositário, EDSON MOURA, já qualificado. **AV - 13/34.306 - INDISPONIBILIDADE DE**

**BENS:** - Conforme determinação de indisponibilidade, expedida em 4/2/2014, que recebeu o protocolo nº 201402.0410.00021983-IA-809, enviada por meio eletrônico pela Central de Indisponibilidade, instituída pelo provimento n.º 13/2012, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Processo n.º 30058630920138260428 da 1ª Vara do Foro Distrital de Paulínia/SP, pelo qual foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de propriedade de **EDSON MOURA**, CPF n.º 249.776.328-34, do imóvel objeto desta matrícula. **AV - 14/34.306 - INDISPONIBILIDADE** - Conforme determinação de indisponibilidade que recebeu o protocolo nº 201403.2609.00025889-IA-250, enviada por meio eletrônico pela Central de Indisponibilidade, instituída pelo provimento n.º 13/2012, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, expedida em 27/03/2014, para o Processo n.º 000101089201005150130 da 11ª Vara do Trabalho da Comarca de Campinas/SP, pela qual foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **EDSON MOURA**, inscrito CPF n.º 249.776.328-34, proprietário do imóvel objeto desta matrícula, conforme R.5; **AV - 15/34.306 - PENHORA** - Nos termos da certidão de penhora online nº PH000058130, expedida em 03 de abril de 2014, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Comarca de Campinas/SP, da 1ª Vara do Trabalho de Campinas/SP, Escrivão/Diretor: Univer Cristiano Nogueira da Silva, referente ao processo nº 0001802-71.2012.5.15.0001, Execução Trabalhista, em que ELAINE MARIA FRANÇA FIGUEIREDO, CPF 390.131.518-76, move em face de EDSON MOURA, CPF: 249.776.328-34, **foi procedido a penhora sobre o imóvel desta matrícula, de propriedade do executado EDSON MOURA**, para garantia da execução no valor de R\$9.811,08, ficando nomeado como depositário, EDSON MOURA, já qualificado. **AV - 16/34.306 - INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme determinação de indisponibilidade, expedida em 24/06/2014, que recebeu o protocolo nº 201406.0310.00031098-IA-330, enviada por meio eletrônico pela Central de Indisponibilidade, instituída pelo provimento n.º 13/2012, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Processo n.º 018190086200005150093 da 6ª Vara do Trabalho da Comarca de Campinas/SP, TST - Tribunal Superior do Trabalho - TRT15 - Tribunal Regional do Trabalho de Campinas, pela qual foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de EDSON MOURA, inscrito CPF n.º 249.776.328-34, referente ao imóvel objeto desta matrícula. VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL - 50%: 642.587,50 (Agosto/2015) e **VALOR ATUALIZADO R\$ 1.047.152,77 (dezembro/2015).**



3) **BEM IMÓVEL - Matrícula n.º. 77.214:** 50% sobre imóvel, lote de terreno designado sob n.º 34, da quadra B, do loteamento denominado "Residencial Barão do Café", situado no Distrito de Barão Geraldo, Comarca de Campinas/SP, medindo 10,19m para a rua 05, 12,28m, mais 12,28m nos fundos, confrontando com os lotes 16, 17 e 18; 40,00m do lado direito, confrontando com lote 35; 39,76m no lado esquerdo, confrontando com o lote 33, encerrando a área de 915,10m<sup>2</sup>, objeto da matrícula n.º 77.214, do 2.º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP; **Recursos Pendentes:** Não Há; **Ônus: AV - 10/77.214** - Nos termos do Ofício SEFIS/DRF/CAMPINAS n.º224, datado de Campinas, 03 de Julho de 2.007, expedido pela Secretaria da Receita Federal de Campinas-SP, faço constar que o imóvel da presente matrícula, de propriedade de EDSON MORA, foi objeto de **ARROLAMENTO**, nos termos do parágrafo 5.º do artigo 64, da Lei n.º 9.532/97, e nos termos do parágrafo 2.º do artigo 37 da Lei 8.212/91, na redação dada pela 9.711/98 e Instrução Normativa SRF n.º 264/2002, referente ao arrolamento de bens para acompanhamento do patrimônio do sujeito passivo. A alienação ou oneração de qualquer dos bens ou direitos arrolados, deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 horas. **AV - 11/77.214 - INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Nos termos do comunicado n.º 372/2009 de 28 de maio de 2009, extraído do Portal do extrajudicial do Tribunal de Justiça de São Paulo, referente a ação civil pública, processo de origem 428.01.2008.004478-3, processo CG 2009/22116, em trâmite perante a 2ª Vara Do Foro Distrital de Paulínia da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo; é a presente para constar que foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de propriedade de **EDSON MOURA**, CPF n.º 249.776.328-34, conforme registro n.º 3039 do Livro de Registro de Indisponibilidade desta Serventia; **AV - 12/77.214 - INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Nos termos do comunicado n.º 19/2010 de 06 de janeiro de 2010, extraído do Portal do extrajudicial do Tribunal de Justiça de São Paulo, referente a ação civil pública, processo de origem 428.01.2009.005221-0, ordem n.º 1181/2009, processo CG 2009/95889, em trâmite perante a 2ª Vara Do Foro Distrital de Paulínia da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo; é a presente para constar que foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de propriedade de **EDSON MOURA**, CPF n.º 249.776.328-34, conforme registro n.º 4604 do Livro de Registro de Indisponibilidade desta Serventia; **AV - 13/77.214:** Em cumprimento a determinação judicial constante do ofício n.º 728/2012 - KMD, expedido em 29 de novembro de 2012, pelo MM. Juiz Federal Substituto da Quinta Vara Especializada em Execução Fiscal de Campinas/SP, Dr. Ricardo Uberto

Rodrigues, Medida Cautelar Fiscal processo n° 0014592-28.2012.403.6105, procede-se a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **EDSON MOURA**, inscrito no CPF n.º 249.776.328-34, objeto desta matrícula. Do título (ofício) constou o seguinte: "*Informo, outrossim, que este Juízo está providenciando o cadastro na Central de Indisponibilidade. Porém, tendo em vista que ainda não possui acesso ao sistema e considerando o caráter de urgência da medida cautelar fiscal, determino que as anotações pertinentes sejam realizadas através deste ofício.* **Av.14/77.214:-** Nos termos do Ofício n° 305/2013/DRFGNA, datado de Goiânia, 03 de Junho de 2.013, expedido pela SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÂNIA NUCLEO JURICO, faço constar que o imóvel da presente matrícula, de propriedade de EDSON MORA, foi objeto de **ARROLAMENTO**, nos termos do parágrafo 5° do artigo 64, da Lei n° 9.532/97, e nos termos do parágrafo 2° do artigo 37 da Lei 8.212/91, na redação dada pela 9.711/98 e Instrução Normativa SRF n° 264/2002, referente ao arrolamento de bens para acompanhamento do patrimônio do sujeito passivo. A alienação ou oneração de qualquer dos bens ou direitos arrolados, deverá ser comunicada à Delagacia da Receita Federal no prazo de 48 horas; **AV - 15/77.214 - INDISPONIBILIDADE**: - Conforme determinação de indisponibilidade que recebeu o protocolo n° 201309.2517.00016606-IA-510, enviada por meio eletrônico pela Central de Indisponibilidade, instituída pelo provimento n.º 13/2012, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo expedida em 26/09/2013, para o Processo n.º 00016878820115250032 da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Campinas/SP, pela qual foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de propriedade de **EDSON MOURA**, CPF n.º 249.776.328-34, do imóvel objeto desta matrícula; **AV - 16/77.214 - INDISPONIBILIDADE DE BENS**- Conforme determinação de indisponibilidade, expedida em 4/2/2014, que recebeu o protocolo n° 201402.0410.00021983-IA-809, enviada por meio eletrônico pela Central de Indisponibilidade, instituída pelo provimento n.º 13/2012, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Processo n.º 30058630920138260428 da 1ª Vara do Foro Distrital de Paulínia/SP, pelo qual foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de propriedade de **EDSON MOURA**, CPF n.º 249.776.328-34, do imóvel objeto desta matrícula. **AV - 17/77.214 - INDISPONIBILIDADE** - Conforme determinação de indisponibilidade que recebeu o protocolo n° 201403.2609.00025889-IA-250, enviada por meio eletrônico pela Central de Indisponibilidade, instituída pelo provimento n.º 13/2012, da Egrégia

Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, expedida em 27/03/2014, para o Processo n.º 000101089201005150130 da 11ª Vara do Trabalho da Comarca de Campinas/SP, pela qual foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **EDSON MOURA**, inscrito CPF n.º 249.776.328-34, proprietário do imóvel objeto desta matrícula, conforme R.9; **AV - 18/77.214 - INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme determinação de indisponibilidade, expedida em 24/06/2014, que recebeu o protocolo n.º 201406.0310.00031098-IA-330, enviada por meio eletrônico pela Central de Indisponibilidade, instituída pelo provimento n.º 13/2012, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Processo n.º 018190086200005150093 da 6ª Vara do Trabalho da Comarca de Campinas/SP, TST - Tribunal Superior do Trabalho - TRT15 - Tribunal Regional do Trabalho de Campinas, pela qual foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de EDSON MOURA, inscrito CPF n.º 249.776.328-34, referente ao imóvel objeto desta matrícula. VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL - 50% 952.840,50 (Agosto/2015) e **VALOR ATUALIZADO R\$ 1.047.152,77 (dezembro/2015)**.

4) **BEM IMÓVEL - Matrícula n.º. 77.215:** 50% sobre imóvel, lote de terreno designado sob n.º 35, da quadra B, do loteamento denominado "Residencial Barão do Café", situado no Distrito de Barão Geraldo, Comarca de Campinas/SP, medindo 10,47m para a rua 05, 47,00 m nos fundos, confrontando com os lotes 13, 14 e 15; 58,11 m do lado direito, confrontando com lote 36; 40,00 m no lado esquerdo, confrontando com o lote 34, encerrando a área de 1.213,95 m², objeto da matrícula n.º 77.215, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP; **Recursos Pendentes:** Não Há; **Ônus: AV - 03/77.215** - Nos termos do Ofício SEFIS/DRF/CAMPINAS n.º224, datado de Campinas, 03 de Julho de 2.007, expedido pela Secretaria da Receita Federal de Campinas-SP, faço constar que o imóvel da presente matrícula, de propriedade de EDSON MORA, foi objeto de **ARROLAMENTO**, nos termos do parágrafo 5º do artigo 64, da Lei n.º 9.532/97, e nos termos do parágrafo 2º do artigo 37 da Lei 8.212/91, na redação dada pela 9.711/98 e Instrução Normativa SRF n.º 264/2002, referente ao arrolamento de bens para acompanhamento do patrimônio do sujeito passivo. A alienação ou oneração de qualquer dos bens ou direitos arrolados, deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 horas. **AV - 04/77.215 - INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Nos termos do comunicado n.º 372/2009 de 28 de maio de 2009, extraído do Portal do extrajudicial do Tribunal de Justiça de São Paulo,

referente a ação civil pública, processo de origem 428.01.2008.004478-3, processo CG 2009/22116, em trâmite perante a 2ª Vara Do Foro Distrital de Paulínia da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo; é a presente para constar que foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de propriedade de **EDSON MOURA, CPF n.º 249.776.328-34, conforme registro n.º 3039 do Livro de Registro de Indisponibilidade desta Serventia; AV - 05/77.215 - INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Nos termos do comunicado n.º 19/2010 de 06 de janeiro de 2010, extraído do Portal do extrajudicial do Tribunal de Justiça de São Paulo, referente a ação civil pública, processo de origem 428.01.2009.005221-0, ordem n.º 1181/2009, processo CG 2009/95889, em trâmite perante a 2ª Vara Do Foro Distrital de Paulínia da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo; é a presente para constar que foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de propriedade de **EDSON MOURA, CPF n.º 249.776.328-34, conforme registro n.º 4604 do Livro de Registro de Indisponibilidade desta Serventia; AV - 06/77.215:** Em cumprimento a determinação judicial constante do ofício n.º 728/2012 - KMD, expedido em 29 de novembro de 2012, pelo MM. Juiz Federal Substituto da Quinta Vara Especializada em Execução Fiscal de Campinas/SP, Dr. Ricardo Uberto Rodrigues, Medida Cautelar Fiscal processo n.º 0014592-28.2012.403.6105, procede-se a presente averbação para constar a **INDISPONIBILIDADE DOS BENS** de **EDSON MOURA**, inscrito no CPF n.º 249.776.328-34, objeto desta matrícula. Do título (ofício) constou o seguinte: "*Informo, outrossim, que este Juízo está providenciando o cadastro na Central de Indisponibilidade. Porém, tendo em vista que ainda não possui acesso ao sistema e considerando o caráter de urgência da medida cautelar fiscal, determino que as anotações pertinentes sejam realizadas através deste ofício.* **Av.07/77.215:-** Nos termos do Ofício n.º 305/2013/DRFGNA, datado de Goiânia, 03 de Junho de 2.013, expedido pela SECRETARIA DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIÂNIA NUCLEO JURICO, faço constar que o imóvel da presente matrícula, de propriedade de EDSON MORA, foi objeto de **ARROLAMENTO**, nos termos do parágrafo 5º do artigo 64, da Lei n.º 9.532/97, e nos termos do parágrafo 2º do artigo 37 da Lei 8.212/91, na redação dada pela 9.711/98 e Instrução Normativa SRF n.º 264/2002, referente ao arrolamento de bens para acompanhamento do patrimônio do sujeito passivo. A alienação ou oneração de qualquer dos bens ou direitos arrolados, deverá ser comunicada à Delagacia da Receita Federal no prazo de 48 horas; **AV - 08/77.215 - INDISPONIBILIDADE:** - Conforme determinação de indisponibilidade que recebeu o protocolo n.º

201309.2517.00016606-IA-510, enviada por meio eletrônico pela Central de Indisponibilidade, instituída pelo provimento n.º 13/2012, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo expedida em 26/09/2013, para o Processo n.º 00016878820115250032 da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Campinas/SP, pela qual foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de propriedade de **EDSON MOURA**, CPF n.º 249.776.328-34, do imóvel objeto desta matrícula; **AV.9/77.215 - INDISPONIBILIDADE DE BENS**- Conforme determinação de indisponibilidade, expedida em 4/2/2014, que recebeu o protocolo n.º 201402.0410.00021983-IA-809, enviada por meio eletrônico pela Central de Indisponibilidade, instituída pelo provimento n.º 13/2012, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Processo n.º 30058630920138260428 da 1ª Vara do Foro Distrital de Paulínia/SP, pelo qual foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de propriedade de **EDSON MOURA**, CPF n.º 249.776.328-34, do imóvel objeto desta matrícula. **AV - 10/77.215 - INDISPONIBILIDADE** - Conforme determinação de indisponibilidade que recebeu o protocolo n.º 201403.2609.00025889-IA-250, enviada por meio eletrônico pela Central de Indisponibilidade, instituída pelo provimento n.º 13/2012, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, expedida em 27/03/2014, para o Processo n.º 000101089201005150130 da 11ª Vara do Trabalho da Comarca de Campinas/SP, pela qual foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **EDSON MOURA**, inscrito CPF n.º 249.776.328-34, proprietário do imóvel objeto desta matrícula, conforme R.2; **AV - 11/77.215 - INDISPONIBILIDADE DE BENS** - Conforme determinação de indisponibilidade, expedida em 24/06/2014, que recebeu o protocolo n.º 201406.0310.00031098-IA-330, enviada por meio eletrônico pela Central de Indisponibilidade, instituída pelo provimento n.º 13/2012, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Processo n.º 018190086200005150093 da 6ª Vara do Trabalho da Comarca de Campinas/SP, TST - Tribunal Superior do Trabalho - TRT15 - Tribunal Regional do Trabalho de Campinas, pela qual foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **EDSON MOURA**, inscrito CPF n.º 249.776.328-34, referente ao imóvel objeto desta matrícula. VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL - 50%: 488.955,47 (Agosto/2015) e VALOR ATUALIZADO **R\$ 537.352,34 (dezembro/2015)**.

5) VALOR DA DÍVIDA R\$ 1.191.190,96  
(março/2015). VALOR TOTAL DE AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS R\$

6.919.600,00 (dezembro/2016). Valor do bem em segunda  
praça - 50%: R\$ 3.459.800,00.

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente,  
digitei.

Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão(ã) -  
Diretor(a), Subscrevi.

**CARLOS EDUARDO MENDES**

Juiz de Direito